



## CONTRATO Nº 105/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.2058.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, estabelecida à Rua João Pessoa, Nº 1183, Bairro Velha, Blumenau, Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 00.165.960/0001-01 neste ato representada por seu representante legal o Sr. Silvio Luis Strozzi, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.251.574-6, e do CPF nº 488.200.089-04, residente e domiciliado a Rua na Av. Gueder, nº 1170, bairro Aclimação, cidade de Maringá, estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital pregão eletrônico **28/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO DOS DADOS PRÉ-EXISTENTES, IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, MANUTENÇÃO QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, SUPORTE TÉCNICO VIA TELEFONE, ACESSO REMOTO OU VISITA "IN-LOCO", E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS DOS SISTEMAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo III do edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O anexo III - Termo de Referência, é norteador dos requisitos do sistema e modo de implantação e operação durante a vigência do presente contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Município poderá requerer instalação de alguns módulos em datas futuras, conforme necessidade, sendo que o pagamento somente será efetuado a partir da implantação, conforme previsto no edital e contrato.

**PARAGRAFO SEXTO - DENTRE AS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA ESTÃO TODOS OS REQUISITOS DESCRITOS NO ANEXO III – TERMO DE REFERENCIA, SENDO CONSIDERADO ANEXO AO PRESENTE CONTRATO A PARTIR DA SUA ASSINATURA.**

**PARAGRAFO SÉTIMO** - Atualizações de versão garantindo que a versão instalada seja sempre a mais completa e atualizada que o proponente tenha disponível no mercado.

**PARAGRAFO OITAVO** - A proposta deverá prever de forma englobada a cobrança de todas as despesas adicionais (deslocamento, quilometragem, passagens, combustível e horas técnicas, mesmo as extraordinárias) para o cumprimento do Objeto desta Licitação.





**PARAGRAFO NONO** - A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 314.667,64 (Trezentos e quatorze mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**.

| Módulos                                                                                              | Unid. | Qtde | Valor Unit. | Valor Anual |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|-------------|-------------|
| Implantação dos Sistemas, compreendendo Conversão dos dados pré-existent e treinamento de usuários.  | UNID. | 1    | 7.000,00    | 7.000,00    |
| Locação de Módulo de contabilidade pública para uso da Prefeitura Municipal.                         | MÊS   | 12   | 850,78      | 10.209,36   |
| Locação de Software de contabilidade pública para uso do Fundo de previdência do Município.          | MÊS   | 12   | 449,03      | 5.388,36    |
| Locação de Software de planejamento público PPA LDO LOA para uso da Prefeitura Municipal.            | MÊS   | 12   | 850,79      | 10.209,48   |
| Locação de Software de planejamento público LOA para uso do Fundo de previdência do Município.       | MÊS   | 12   | 165,45      | 1.985,40    |
| Locação de Software de tesouraria para uso da Prefeitura Municipal.                                  | MÊS   | 12   | 397,97      | 4.775,64    |
| Locação de Software de tesouraria para uso do Fundo de previdência do Município.                     | MÊS   | 12   | 283,59      | 3.403,08    |
| Locação de Software de prestação de contas ao TCE-Pr. para uso da Prefeitura Municipal.              | MÊS   | 12   | 283,59      | 3.403,08    |
| Locação de Software de prestação de contas ao TCE-Pr. para uso do Fundo de previdência do Município. | MÊS   | 12   | 165,45      | 1.985,40    |
| Locação de Software de painel do gestor para uso da Prefeitura Municipal.                            | MÊS   | 12   | 450,00      | 5.400,00    |



|                                                                                                          |       |      |          |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|----------|-------------------|
| Locação de Software de compras e licitações para uso da Prefeitura Municipal.                            | MÊS   | 12   | 878,13   | 10.537,56         |
| Locação de Software de gestão de almoxarifado público para uso da Prefeitura Municipal.                  | MÊS   | 12   | 500,00   | 6.000,00          |
| Locação de Software de gestão do patrimônio público para uso da Prefeitura Municipal.                    | MÊS   | 12   | 891,18   | 10.694,16         |
| Locação de Software de recursos humanos, folha de pagamento e e-social para uso da Prefeitura Municipal. | MÊS   | 12   | 3.487,06 | 41.844,72         |
| Locação de Software de folha de pagamento e e-social para uso do Fundo de previdência do Município.      | MÊS   | 12   | 1.220,00 | 14.640,00         |
| Locação de Software de tributação pública para uso da Prefeitura Municipal.                              | MÊS   | 12   | 1.051,96 | 12.623,52         |
| Locação de Software de escrituração de ISS via internet (NFS-e) para uso da Prefeitura Municipal.        | MÊS   | 12   | 3.817,49 | 45.809,88         |
| Locação de Software de transparência pública para uso da Prefeitura Municipal.                           | MÊS   | 12   | 604,00   | 7.248,00          |
| Locação de Software de gestão de saúde para uso da Prefeitura Municipal.                                 | MÊS   | 12   | 3.000,00 | 36.000,00         |
| Locação de Software de processo digital (20 usuários) para uso da Prefeitura Municipal.                  | MÊS   | 12   | 640,00   | 7.680,00          |
| Locação de Ambiente para Processamento de dados em Nuvem com disponibilidade de 15 usuários simultâneos. | MÊS   | 12   | 4.700,00 | 56.400,00         |
| Valor da hora atendimento técnico.                                                                       | HORAS | 100  | 97,50    | 9.750,00          |
| Valor do KM deslocamento "atendimento excedentes"                                                        | KM    | 1200 | 1,40     | 1.680,00          |
| <b>VALOR MÁXIMO TOTAL</b>                                                                                |       |      |          | <b>314.667,64</b> |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**





**12 PARÁGRAFO PRIMEIRO – Implantação: em até 30 dias após conclusão da conversão de dados e completa instalação do sistema;**

**B) Locação do software:** mensalmente, em 12 parcelas mensais de igual valor, CONSIDERANDO SEMPRE OS MODULOS INSTALADOS, em até 30 (trinta) dias após o mês de prestação dos serviços;

**C) Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos documentos:**

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.**

**PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.**

**PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:**

| Programa de trabalho    | Categoria econômica | Descrição                                      |
|-------------------------|---------------------|------------------------------------------------|
| 02.04.04.122.1050.2.005 | 3.3.90.39           | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA |
| 02.04.04.122.1050.2.005 | 3.3.90.40           | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA |

**PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.**

**PARAGRAFO SÉTIMO - O pagamento somente será efetuado na proporção da quantidade de equipamentos instalados, não sofrendo variação o valor do software.**

## **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL DE EXECUÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, sendo que a instalação deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, e o prazo de pagamento mensal inicia-se somente após a implantação do sistema.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá prorrogado, nos termos previstos em lei, desde que mantidas as condições pactuadas.**



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso seja prorrogado o contrato e houver necessidade de reajuste o índice a ser utilizado será no máximo o índice IPCA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo de vigência do presente contrato é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUINTO - LOCAL DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO** – Município de Catanduvas.

## CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

**1** - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**2** - Pela recusa injustificada para a execução dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

**3** - Pelo atraso ou demora injustificados para a execução dos serviços, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

**4** - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo refazimento dos serviços.

**5** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

**6** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**7** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações





contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO QUARTO** - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO QUINTO** – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO SEXTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO SETIMO** - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

**PARAGRAFO OITAVO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO NONO** - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO DECIMO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA—OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**





## **1 - São obrigações do Município:**

- 1.1** - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3** - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4** - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

## **2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.**

- 2.1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4** - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços e fornecimento;
- 2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10** - Executar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11** - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer os serviços executados em desacordo com o apresentado na proposta; e

## **3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:**

- 3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas





ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

## **CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade do departamento de compras.

**PARAGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o (a) sr. (a) representante da secretaria contratante.

## **PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.





II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 30 de junho de 2021.



**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**  
Moises Aparecido de Souza  
Prefeito Municipal  
CPF 842.080.829-68



Oziel de Oliveira  
Fiscal do contrato



**GOVERNANÇABRASIL S/A**  
Silvio Luis Strozzi  
Representante Legal  
CPF 488.200.089-04



Dihoany Tochinski Bazzi Maciel  
Gestor do contrato